



(Tradução)

**Assunto: Interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Lam U Tou**

Relativamente à interpelação escrita do Deputado Lam U Tou, de 04/03/2022, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 258/E194/VII/GPAL/2022, de 09/03/2022, e recebida no Gabinete do Chefe do Executivo em 10/03/2022, depois de ouvidos os Serviços de Alfândega (SA), o Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) e a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude (DSEDJ), cumpre a este Gabinete apresentar as seguintes respostas:

Quanto ao ponto 1 da interpelação, a mulher diagnosticada com COVID-19 na Vila de Tanzhou da Cidade de Zhongshan é portadora de salvo-conduto com visto de visita a familiares. Nos termos do artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 38/2021 “Regulamentação principal do regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau”, os portadores de salvo-conduto de “ida e volta para Hong Kong e Macau” podem permanecer na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) pelo prazo máximo de 90 dias, tendo por referência os termos da autorização (“*Qian Zhu*”) constantes desse documento. Ao abrigo da legislação relevante do Interior da China, os portadores de salvo-conduto com visto de visita a familiares podem entrar e sair várias vezes pelas fronteiras de Macau e do Interior da China, sem estarem sujeitos a restrições legais quanto ao número de entradas e saídas de Macau.

Nos termos do disposto na alínea 1) do artigo 24.º da Lei n.º 16/2021 (Regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau), está prevista a recusa da entrada na RAEM de não residentes que “Tentarem iludir as disposições sobre a permanência e a residência, mediante entradas e saídas da RAEM próximas entre si e sem



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
保安司司長辦公室  
Gabinete do Secretário para a Segurança

(Tradução)

justificação”, no entanto, esta medida não é aplicável à mulher referida na interpelação, porque é pressuposto da sua aplicação que as entradas e saídas de não-residentes da RAEM sejam próximas entre si e que se verifique a tentativa de iludir as disposições sobre a permanência e a residência (por exemplo, pessoas que possuem simultaneamente passaportes e salvo-condutos para deslocação a Hong Kong e Macau e aproveitem o uso de documentos diferentes para passar a fronteira dentro de um período curto de tempo, de modo a permanecerem por períodos mais longos em Macau). A mulher mencionada na interpelação, assim como indivíduos que se encontrem em situação análoga, não iludiu as normas sobre a permanência através de entradas e saídas, pelo que, para restringir a entrada de não residentes com base no número de entradas e saídas, a disposição não é directamente aplicável.

Após investigações, o CPSP descobriu que a mulher infectada proveniente de Tanzhou de Zhongshan possuiu o visto de visita a familiares e realizou várias actividades de comércio paralelo em Macau, o que não corresponde à finalidade do seu visto, pelo que iniciou o respectivo procedimento de interdição de entrada, conforme a lei.

No que concerne ao ponto 2 da interpelação, ao longo dos anos os diversos Serviços competentes de Macau (incluindo os SA, o CPSP, a Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, entre outros) combatem sempre as actividades de contrabando nos termos da “Lei do Comércio Externo”, do “Regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau”, da “Lei da contratação de trabalhadores não residentes” e do “Regulamento sobre a proibição do trabalho ilegal”.

O problema da existência de praticantes de comércio paralelo em Macau está intimamente relacionado com a situação social e económica, e perante a ocorrência



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
保安司司長辦公室  
Gabinete do Secretário para a Segurança

(Tradução)

das actividades levadas a cabo nos últimos anos por esses praticantes, os SA criaram, em Outubro de 2020 o “Grupo especial de combate aos praticantes de comércio paralelo”, a fim de reforçar em geral o combate às actividades dos praticantes de comércio paralelo, através de medidas de controlo e execução da lei, tais como “inspecções activas”, “intercepção e combate da cadeia logística”, “aprofundamento da cooperação na execução da lei”, entre outros. Foram obtidos bons resultados nas referidas operações de combate, desde o ano passado até ao momento.

Em 2021, os SA detectaram 197 casos ilegais, envolvendo 39 lojas, 9 unidades em edifícios industriais e 1 viatura ligeira, processaram no total 349 infractores, e o valor dos bens apreendidos totalizou cerca de vinte e oito milhões e trezentos e oitenta mil patacas, tendo desenvolvido também 44 operações de combate aos praticantes de comércio paralelo na cidade. Além disso, para fazer face ao transporte de mercadorias pelos praticantes do comércio paralelo através do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco, os SA reforçaram as inspecções dos indivíduos que se deslocam várias vezes entre as regiões de Zhuhai e Macau, e em 2021 detectaram no Posto Fronteiriço das Portas do Cerco 2950 casos ilegais. Os respectivos trabalhos prosseguirão no corrente ano, e os serviços da área da segurança e serviços conexos continuarão a adoptar medidas adequadas em resposta às mudanças nas actividades dos praticantes de comércio paralelo.

Quanto à revisão da respectiva legislação sobre o combate às práticas de comércio paralelo, a Lei n.º 16/2021 - Regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau entrou em vigor em Novembro do ano passado. Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º da referida Lei, os indivíduos que cometam, reiteradamente, actos que violem leis ou regulamentos após a entrada em Macau, ou que, pela sua conduta, após a entrada, demonstrem que se desviaram, de modo manifesto, das finalidades subjacentes à autorização, sujeitar-se-ão ao procedimento administrativo de revogação da



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
保安司司長辦公室  
Gabinete do Secretário para a Segurança

(Tradução)

autorização de permanência, pelo que, com a aplicação da lei e com a realização de acções de inspecção especializadas, têm-se atingido bons resultados no combate aos actos migratórios anómalos de indivíduos. Considerando que os trabalhos de revisão da Lei do Comércio Externo, da Lei da contratação de trabalhadores não residentes e do Regulamento sobre a proibição do trabalho ilegal não se enquadram na competência desta Secretaria, não dispomos de informações a fornecer. No entanto, se os serviços competentes considerarem necessário realizar os trabalhos de revisão das leis, os serviços competentes na área da segurança irão colaborar e fornecer opiniões e sugestões profissionais no âmbito das suas competências.

No que respeita ao ponto 3 da interpelação, tendo em conta que a situação epidémica voltou estabilizar e a estar controlada na Vila de Tanzhou, em Zhongshan, a DSEDJ anunciou, em 5 de Março, que os estudantes e o pessoal docente moradores na Vila de Tanzhou, em Zhongshan, iam retomar as aulas presenciais em 7 de Março. Quanto à necessidade de actualização das medidas de passagem fronteiriça devido à evolução da epidemia, a DSEDJ, os serviços sanitários e os departamentos de migração de Zhuhai e de Macau, assim como as escolas de Macau, mantêm uma comunicação estreita e acompanham de perto a evolução da epidemia no Interior da China, para poderem adoptar as devidas medidas que assegurem a segurança dos docentes e estudantes, bem como para divulgar de imediato notícias através de diversos meios, de modo a que os pais, docentes, estudantes e escolas possam tomar conhecimento e possam preparar-se com a maior brevidade possível.

A DSEDJ revelou que na Orientação de Funcionamento Escolar tem apresentado as “sugestões do currículo e do ensino durante a suspensão das actividades lectivas” para as escolas do ensino não superior, de modo a que na suspensão das aulas, essas escolas possam, consoante a situação real, providenciar aulas *online*, programas de aprendizagem em casa, bem como meios e medidas de aprendizagem correspondentes. Actualmente, todas as escolas do ensino não superior estão



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
保安司司長辦公室  
Gabinete do Secretário para a Segurança

*(Tradução)*

preparadas para a suspensão de aulas. As escolas também têm alternativas no caso de ausência dos professores devido a impedimento, doença ou caso de força maior, tais como ajustamento da aula, reposição da aula ou aula a leccionar por professor substituto.

A salvaguarda da saúde dos estudantes e do pessoal docente é a principal preocupação da DSEDJ, pelo que continuará a recorrer a diferentes medidas para prevenir o risco de propagação da epidemia nas escolas, a acompanhar de perto a evolução da epidemia nas regiões vizinhas e a ajustar atempadamente as medidas preventivas.

A Chefe do Gabinete do Secretário para a Segurança

Cheong Ioc Ieng

31 de Março de 2022